

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.895 /

“INSTITUI O BENEFÍCIO 'AUXÍLIO MORADIA' AO MORADOR DE RESIDÊNCIA SITUADA EM ÁREA DE GRANDE RISCO DE INUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício emergencial e temporário denominado “Auxílio Moradia”, específico aos moradores de residências atingidas por enchentes na localidade denominada Jardim Kennedy II, destinado ao subsídio das despesas de pagamento de aluguel àqueles que efetivamente desocuparem as casas comprometidas pelas águas, como tais definidas pela Defesa Civil do Município e pela Secretaria Municipal de Promoção Social, seguindo critérios técnicos e de preservação da integridade da vida das pessoas.

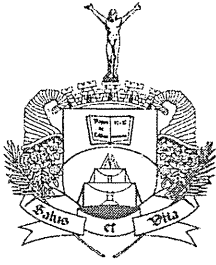
Parágrafo único. O benefício somente será concedido ao morador que efetivamente desocupar a residência atingida, cessando imediatamente se constatado pela Defesa Civil que a residência atingida voltou a ser ocupada.

Art. 2º. O benefício previsto no art. 1º desta lei corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e deverá ser revertido ao pagamento de aluguel residencial ao grupo familiar desalojado de sua primitiva residência.

§ 1º. Considerar-se-á apenas um grupo familiar para cada unidade residencial, representado por uma única pessoa.

§ 2º. Não haverá reajuste no valor do benefício ora criado durante o seu período de vigência.

§ 3º. A fiscalização da destinação do benefício fica atribuída exclusivamente à Secretaria Municipal de Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.895 - fl. 2 /

Art. 3º. As famílias residentes nos imóveis edificados de que trata esta lei serão representadas perante o Poder Público Municipal exclusivamente pelo detentor da posse do imóvel, sendo ele responsabilizado pelo recebimento do benefício ora instituído e por sua destinação.

Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será concedido em caráter emergencial pelo prazo de até 12 (doze) meses.

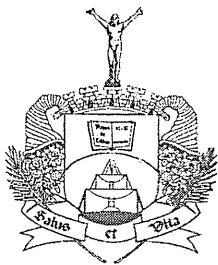
Art. 5º. O pagamento do benefício ao responsável pelo grupo familiar será efetuado até o quinto dia útil subsequente ao vencido, considerando-se devido a partir da data da desocupação do imóvel em situação de risco, pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a data em que o mesmo for desapropriado ou permutado pelo Município.

Art. 6º. Comissão multidisciplinar, composta por representantes de diversas Secretarias Municipais, será instituída por Decreto Executivo, com o fim específico de documentar a situação de cada um dos imóveis edificados nos lotes situados na “área de grande risco de inundações”, constante dos Decretos nºs 8.320/06 e 9.768/10.

§ 1º. A comissão definida no *caput* do presente artigo deverá efetuar o cadastro completo do grupo familiar que ali reside, com a coleta de informações sociais, informações da situação jurídica do lote, dos dados relativos à construção do imóvel, da área do terreno e da situação junto ao Cadastro Imobiliário do Município, com anexos fotográficos, e todas as informações correlatas que a comissão entender necessárias à consecução de suas finalidades.

§ 2º. O resultado dos trabalhos da comissão multidisciplinar servirá para embasar os critérios de eventual desapropriação dos lotes objetos das ações ora determinadas, se assim entender o Poder Executivo Municipal, ora considerado apenas como seu documento básico, sem prejuízo do procedimento legal e do princípio do contraditório.

§ 3º. Cópias do relatório e do cadastro apresentados pela Comissão Multidisciplinar serão encaminhadas ao conhecimento da Câmara Municipal e farão parte constante do Processado Legislativo nº 18/2013.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.895 - fl. 3 /

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, fica autorizada a abertura, na lei orçamentária em vigor, de crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Auxílio Moradia

02.17.05.08.182.0401.2757.339048 – Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 168.000,00

Art. 8º. O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.27.512.1702.1175.449051-383 – Obras e Instalações R\$ 168.000,00

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE MARÇO DE 2013.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal